

**PROJETO DE LEI Nº ....., DE 2003**  
**(Do Sr. José Ivo Sartori)**

**Inclui os débitos vencidos relativos aos financiamentos a estudantes do ensino superior no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído pela Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000.**

O Congresso Nacional Decreta:

**Art. 1º** Fica estendido aos devedores do Programa de Crédito Educativo instituído pela Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992 e do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior instituído pela Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, em relação aos débitos vencidos até 31 de março de 2003, as disposições do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído pela Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000.

**Art 2º** O ingresso no REFIS dos devedores referidos no artigo 1º dar-se-á por opção destes, formalizada até o último dia do segundo mês subsequente ao da publicação desta Lei.

**Art. 3º** O valor das parcelas previstas no inciso II do § 4º do artigo 2º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, fica limitado a 5% (cinco por cento) da renda bruta do devedor.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Tem se constatado que é cada vez maior o número de pessoas que procura a Caixa Econômica Federal com o intuito de renegociar suas dívidas com a instituição relativas aos financiamentos do ensino superior.

Também é notório que estes devedores, mesmo querendo pagar os seus débitos, desde que em condições mais adequadas a seus ganhos em início de carreira, não tem obtido êxito em sua negociações, principalmente em função da falta de uma norma jurídica que permita à Caixa Econômica Federal realizar este tipo de transação,

Ressaltamos que a aprovação deste projeto permitirá que a Caixa exerça mais esta função social, viabilizando a adimplência dos devedores dos financiamentos do ensino e, ao mesmo tempo, conte com os recursos da liquidação destes débitos para conceder novos financiamentos ao grande contingente de estudantes universitários carentes e sem condições de levar adiante a sua formação profissional sem o necessário apoio governamental.

À consideração de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2003.

**Deputado José Ivo Sartori**

**PMDB - RS**